



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		<b>Ano</b>		
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00			

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 164/11:**

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 165/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 166/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 167/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 168/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 50/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 169/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 170/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 171/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 53/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 172/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 173/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 174/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 56/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 175/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 57/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 176/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 177/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 59/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 178/11:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 60/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 179/11:**

Aprova o reajustamento do vencimento de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 61/10, de 14 de Maio.

**Tabela de índices e de vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior**

Designação	Cargo	Índice	Vencimento-base	5% suplem. remuneração	Remuneração total
<i>Ensino médio e pré-universitário</i>	Director .....	170	226 091,67	11 304,58	237 396,25
	Sub-director. ....	165	219 441,92	10 972,10	230 414,01
	Coordenador de turno e de curso. ....	160	212 792,16	10 639,61	223 431,77
<i>Ensino secundário</i>	Director de mais de 1500 alunos. ....	150	199 492,65	9 974,63	209 467,28
	Sub-director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1500 alunos. ....	140	186 193,14	9 309,66	195 502,80
	Director até 500 alunos, Coordenador de turno, de disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar. ....	130	172 893,63	8 644,68	181 538,31
<i>Ensino primário</i>	Director de mais de 1500 alunos. ....	120	159 594,12	7 979,71	167 573,83
	Sub-director de mais de 1500 alunos, Director de 500 a 1500 alunos. ....	110	146 294,61	7 314,73	153 609,34
	Director até 500 alunos. ....	100	132 995,10	6 649,76	139 644,86

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 173/11  
de 28 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º  
(Efectividade)**

Devem, os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública, proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 5.º  
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

**ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



**Tabela de índices e de vencimentos-base da carreira diplomática**

Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-base
Embaixador .....	960	283 127,04
Ministro Conselheiro .....	900	265 431,60
Conselheiro .....	840	247 736,16
1.º Secretário .....	680	200 548,32
2.º Secretário .....	600	176 954,40
3.º Secretário .....	540	159 258,96
Adido .....	420	123 868,08

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 174/11  
de 28 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 69/01, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**Tabela de índice e de vencimentos-base do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Índice	Vencimento-base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC		
<i>Técnico superior</i>	Conservador de 1.ª classe ..	Notário de 1.ª classe .....	Secretário judicial .....	Assessor de ident. princ.	840	247 736,16
	Conservador de 2.ª classe ..	Notário de 2.ª classe .....	Escrivão de direito de 1.ª cl.	Assessor de ident. 1.ª cl.	760	224 142,24
	Conservador de 3.ª classe ..	Notário de 3.ª classe .....	Escrivão de direito de 2.ª cl.	Assessor de ident. 2.ª cl.	680	200 548,32
	Conservador-adjunto .....	Notário-adjunto .....	Escrivão de direito de 3.ª cl.	Técnico sup. ident. princ.	540	159 258,96
<i>Técnico especialista</i>	Ajudante principal .....	Ajudante principal .....	Ajudante de escrit. de 1.ª cl.	Emissor principal. ....	420	123 868,08
	1.º ajudante de conservador.	1.º ajudante do notariado .....	Ajudante de escrit. de 2.ª cl.	Emissor de 1.ª classe. ...	380	112 071,12
	2.º ajudante de conservador.	2.º ajudante do notariado .....	Ajudante de escrit. de 3.ª cl.	Emissor de 2.ª classe. ...	350	103 223,40
<i>Técnico médio</i>	Oficial aux. princ. de cons...	Oficial aux. princ. do notariado	Oficial de diligência de 1.ª cl.	Dactiloscopista princ. ...	220	64 883,28
	Oficial aux. de cons. de 1.ª cl.	Oficial aux. do notar. de 1.ª cl.	Oficial de diligência de 2.ª cl.	Dactiloscop. 1.ª classe ...	200	58 984,80
	Oficial aux. de cons. de 2.ª cl.	Oficial aux. do notar. de 2.ª cl.	Oficial de diligência de 3.ª cl.	Dactiloscop. 2.ª classe ...	180	53 086,32

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º  
(Efectividade)**

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 5.º  
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 56/10, de 14 de Maio.

**ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.